



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0049170/2021-61/2021

Governador Valadares, 25 de agosto de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0049170/2021-61 (documento 34071132), em que figura como requerente SILVANIA BEATRIZ VAZ GONTIJO CARDOSO.

O INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 91,5437 ha, localizada na propriedade Fazenda Raposo, considera-se que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do art. 2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 26/08/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34322853** e o código CRC **B3094337**.